

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.085, DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílios

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílios na importância total de Cr\$ 11.050.000,00 (onze milhões e cinquenta mil cruzeiros) às entidades abaixo relacionadas:

	Cr\$
1 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Presidente Prudente ..	100.000,00
2 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Barretos ..	100.000,00
3 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Franca ..	100.000,00
4 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Campos do Jordão ..	100.000,00
5 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Cruzeiro ..	100.000,00
6 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jundiá ..	100.000,00
7 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Franca ..	100.000,00
8 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica de Ribeirão Preto ..	100.000,00
9 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica de Santos ..	100.000,00
10 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica de Campinas ..	100.000,00
11 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energia Hidroelétrica de Ipaçu ..	100.000,00
12 — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo ..	100.000,00
13 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas Santos, São Vicente e Cubatão e Guarujá ..	100.000,00
14 — Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Campinas ..	100.000,00
15 — Sindicato dos Enfermeiros, Duchistas e Massagistas de Santos ..	100.000,00
16 — Sindicato dos Oficiais, Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Ribeirão Preto ..	100.000,00
17 — Sindicato dos Empregados em Sociedades de Beneficência Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas de São Paulo ..	100.000,00
18 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira ..	100.000,00
19 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Ribeirão Preto ..	100.000,00
20 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira ..	100.000,00
21 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Campinas ..	100.000,00
22 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Jundiá ..	100.000,00
23 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Itatiba ..	100.000,00
24 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Itapira ..	100.000,00
25 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo ..	100.000,00
26 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais de Santos ..	100.000,00
27 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidro, Cristais, Espelhos de São Vicente e Santos ..	100.000,00
28 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Ribeirão Preto ..	100.000,00
29 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidro, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Porto Ferreira ..	100.000,00
30 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica da Louça, de Pó de Pedra, da Parcelana e da Louça de Barro de São José dos Campos ..	100.000,00
31 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Cerâmica de Louça, Porcelana de Jundiá ..	100.000,00
32 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Santos ..	100.000,00
33 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campinas ..	100.000,00
34 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos do Jordão ..	100.000,00
53 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Ribeirão Preto ..	100.000,00
36 — Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo ..	100.000,00
37 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Santos, São Vicente e Cubatão ..	100.000,00
38 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Jaboticabal ..	100.000,00
39 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araras ..	100.000,00
40 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catanduva ..	100.000,00
41 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Laranjal Paulista ..	100.000,00
42 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itu ..	100.000,00
43 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano e Santo André ..	200.000,00
44 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produção de Gás de São Paulo ..	100.000,00
45 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado de São Paulo ..	100.000,00
46 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de São Paulo ..	100.000,00
47 — Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo ..	100.000,00
48 — Sindicato dos Condutores de Veículos e Anexos de São Paulo ..	100.000,00
49 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André ..	100.000,00
50 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel e Papelão de Piracicaba ..	100.000,00
51 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel e Papelão de Limeira ..	100.000,00

52 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel e Papelão de Sorocaba ..	100.000,00
53 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel e Papelão de Pindamonhangaba ..	100.000,00
54 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel e Papelão de Aparecida ..	100.000,00
55 — Sindicato dos Empregados de Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Campinas ..	100.000,00
56 — Sindicato dos Empregados de Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Rio Preto ..	100.000,00
57 — Sindicato dos Empregados de Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Sorocaba ..	100.000,00
58 — Sindicato dos Empregados de Condutores de Veículos Rodoviários de Guarulhos ..	100.000,00
59 — Sindicato dos Empregados de Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André ..	100.000,00
60 — Inspeção Salesiana do Sul do Brasil, para a Escola Salesiana São José, de Campinas ..	100.000,00
61 — Sindicato dos Contabilistas de São Paulo ..	100.000,00
62 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes ..	100.000,00
63 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecanização e de Materiais Elétricos de Mogi das Cruzes ..	100.000,00
64 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes ..	100.000,00
65 — Associação dos Motoristas Profissionais de Mogi das Cruzes ..	100.000,00
66 — Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo ..	100.000,00
67 — Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo ..	100.000,00
68 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva ..	100.000,00
69 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal ..	100.000,00
70 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté ..	100.000,00
71 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos ..	250.000,00
72 — Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo ..	100.000,00
73 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de Santos ..	100.000,00
74 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão ..	100.000,00
75 — Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo — Delegacia de Santos ..	100.000,00
76 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Distilação e Refinação de Petróleo de Cubatão — Santos ..	100.000,00
77 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Jacareí ..	100.000,00
78 — Sindicato dos Odontologistas de São Paulo ..	100.000,00
79 — Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Delegacia de São Paulo ..	300.000,00
80 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo ..	300.000,00
81 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba ..	100.000,00
82 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fiação e Tecelagem de São José dos Campos, para construção da sede própria ..	200.000,00
83 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fiação e Tecelagem de Guaratinguetá, para construção da sede própria ..	200.000,00
84 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de São José dos Campos ..	200.000,00
85 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Jacareí ..	200.000,00
86 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Taubaté ..	200.000,00
87 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de São Carlos ..	100.000,00
88 — Associação dos Motoristas Profissionais, de São Carlos ..	100.000,00
89 — Sindicato dos Ferroviários da Cia. Paulista, de São Carlos ..	100.000,00
90 — Sindicato dos Madeiros, de São Carlos ..	100.000,00
91 — Sindicato dos Metalúrgicos, de São Carlos ..	100.000,00
92 — Sindicato dos Empregados em Transportes Carris e Urbanos, de São Carlos ..	100.000,00
93 — Sindicato dos Bancários, de São Carlos ..	100.000,00
94 — Sindicato dos Motoristas de Itapetininga ..	100.000,00
95 — Sociedade Operária Beneficente Recreativa 1.º de Maio de Itapira ..	500.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 315 — 8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.086, DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre o Concurso de Remoção de Professores Primários do Estado, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A remoção de professores primários far-se-á, anualmente, mediante concurso.

Artigo 2.º — As inscrições para o concurso efetuar-se-ão nas Delegacias de Ensino, durante 10 (dez) dias consecutivos, no mês de julho de cada ano.

Artigo 3.º — No ato da inscrição o candidato deverá declarar em qual das listas, de que trata o parágrafo único do artigo 7.º, deseja ser classificado, podendo inscrever-se somente em uma delas.

§ 1.º — O estabelecimento no qual o candidato se encontra em exercício determinará a região escolar, para efeito da respectiva inscrição.

§ 2.º — No caso de mudança de município de uma para outra região escolar, o candidato poderá inscrever-se na região a que pertencia ou na que passou a pertencer o referido município.

Artigo 4.º — Quando o marido e a mulher forem professores, poderão inscrever-se com um único requerimento, concorrendo com a média de seus pontos.

Parágrafo único — No caso dos cônjuges pertencerem a regiões diferentes, poderão optar por uma delas para efeito de inscrição.